

Reflexões sobre a utilização da Lei de Acesso à Informação para a pesquisa científica

Rodolfo Almeida de Azevedo

Mestrando em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) - Manaus, AM – Brasil. Graduado em Arquivologia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) - Brasil. Graduado em História pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) - Brasil. Professor da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) - Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/4538003029990471>
E-mail: rodolfo.ufam@gmail.com

Hemmilys Karolinne de Sousa Maia

Graduanda em Arquivologia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) - Manaus, AM – Brasil. Estagiária do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJA/AM) - Manaus, AM – Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/2168224350580297>
E-mail: hemmilys.maia@gmail.com

Data de submissão: 01/07/2019. Data de aprovação no ConfOA: 12/06/2019. Data de publicação:

RESUMO

Esta comunicação tem por objetivo fazer uma reflexão sobre a utilização da Lei de Acesso à Informação, com foco no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), para pesquisa científica. Através desse sistema, viabiliza-se que qualquer pessoa, física ou jurídica, realize pedido de acesso à informação dos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal. Foram analisados os e-SICs de universidades federais e estaduais, bem como os sites do Poder Executivo dos 26 estados e do Distrito Federal. Inicialmente partiu-se da análise da legislação, ou seja, a Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº 7.724/2012, que a regulamentam. Posteriormente foram mapeados os e-SICs cadastrados no sistema, e solicitaram-se informações para verificar a eficiência do sistema. Em se tratando dos e-SICs das esferas estaduais, em virtude da autonomia que cada estado possui para regulamentar a lei, foram detectadas certas dificuldades, pois cada estado possui sistema diferente, alguns difíceis de serem encontrados, bem como exigência de critérios variados para que seja possível solicitar informações. Em ambas as esferas, registraram-se problemas nas informações solicitadas, sendo necessário prorrogar o prazo por mais dez dias para que se obtivesse a resposta, havendo casos em que ela não ocorreu. No entanto, de modo geral, o sistema é bem eficiente, sendo uma ferramenta que pode ser eficaz coleta de dados para pesquisa científica, quando se trata de informações produzidas ou recebidas pelo estado, nas mais diversas esferas.

Palavras-chave: Acesso à Informação. Lei 12.527/2011. E-SIC. Pesquisa científica.

Reflect on the use of the Law on Public Access to Information Law, focusing on the, for scientific research

ABSTRACT

This paper aims to reflect on the use of the Law on Public Access to Information Law, focusing on the, for scientific research. Through this system, it is possible for any person, natural or legal, make a request for access to information from public agencies of the municipal, state and federal levels. We analyzed the e-SICs of federal and state universities, as well as the websites of the Executive Branch of the 26 states and the Federal District. Initially, part of the analysis of the legislation, ie Law No. 12.527 / 2011 and Decree No. 7.724 / 2012, which regulates them. Subsequently, e-SICs registered in the system were mapped, and request information to verify the system efficiency. In case of treatment of state-scale E-SICs, due to the frequency range that each state has for regulation, certain difficulties were detected, since each state has a different system, some usage frequencies found, as well as variations of use of variables so that you can request information. In both spheres, problems occur in the requested information, being necessary or delayed for another ten days to obtain answers, in which case it did not happen. However, in general, the system is very efficient, being a tool that can be effective in collecting data for research, when dealing with information produced or received by the state, in various spheres.

Keywords: Access to Information. Law 12.527/2011. E-SIC. Scientific research.

Reflexionar sobre el uso de la Ley de acceso público a la información, centrándose en la investigación científica

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre el uso de la Ley de acceso público a la información, centrándose en la investigación científica. A través de este sistema, es posible que cualquier persona, natural o jurídica, solicite acceso a la información de agencias públicas de los niveles municipal, estatal y federal. Analizamos los e-SIC de las universidades federales y estatales, así como los sitios web de la Rama Ejecutiva de los 26 estados y el Distrito Federal. Inicialmente, parte del análisis de la legislación, es decir, la Ley N ° 12.527 / 2011 y el Decreto N ° 7.724 / 2012, que los regula. Posteriormente, los e-SIC registrados en el sistema fueron mapeados y solicitan información para verificar la eficiencia del sistema. En el caso del tratamiento de E-SIC a escala estatal, debido al rango de frecuencia que cada estado tiene para la regulación, se detectaron ciertas dificultades, ya que cada estado tiene un sistema diferente, se encontraron algunas frecuencias de uso, así como variaciones de uso de variables para que pueda solicitar información. En ambas esferas, se producen problemas en la información solicitada, siendo necesarios o demorados por otros diez días para obtener respuestas, en cuyo caso no sucedió. Sin embargo, en general, el sistema es muy eficiente, ya que es una herramienta que puede ser efectiva en la recopilación de datos para la investigación, cuando se trata de información producida o recibida por el estado, en diversas esferas.

Palabras clave: Acceso a la información. Ley 12.527 / 2011. E-SIC. Investigación científica.

PROPOSTA

A transparência da informação pública no contexto brasileiro tem por marco histórico a redemocratização que se consolidou com a promulgação da Constituição Federal em 1998. A Carta Magna, em seu inciso XXXIII, do art. 5º, dispõe que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular”. No entanto, somente no ano de 2011 foi publicada a lei que regulamenta esse dispositivo constitucional, a Lei nº 12.527/2011, que ficou popularmente conhecida por Lei de Acesso à Informação, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, colocando o Brasil no 90º país a possuir legislação semelhante.

No art. 1º, a referida lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, estados e Distrito Federal e municípios, com o fim de garantir o acesso à informação. Subordinam-se à lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e Ministério Público, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como aplicam-se os dispositivos dessa lei, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Em seu art 3º, esclarece que os procedimentos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação da informação de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência

na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública. No inciso I, do § 3º, do art. 8º - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de modo objetivo, transparente, claro e em linguagem de fácil compreensão.

Utilizando os subsídios da Lei de Acesso a Informação, nos anos de 2017 e 2018 realizou-se pesquisa científica que tinha como objetivo mapear aspectos teóricos e práticos da classificação de documentos arquivísticos, solicitando informações, mediante e-SIC, a 15 universidades (federais e estaduais), aos 26 estados, mais o Distrito Federal e ao Arquivo Nacional. A presente comunicação descreve a experiência do processo de requisição de informação, bem como busca refletir sobre essa ferramenta, que pode ser bastante eficiente para a construção do conhecimento científico.

De acordo com a Controladoria Geral da União - CGU (2012), o e-SIC pode ser entendido como:

a ferramenta desenvolvida pela CGU, disponível na Internet (www.acesoainformacao.gov.br/sistema), que permite a qualquer cidadão, de forma fácil e ágil, solicitar informações aos órgãos, entidades e empresas públicas federais. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, é possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O e-SIC também possibilita aos órgãos e entidades acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas sobre o seu cumprimento.

A manifestação do requerimento de solicitação de informação aos órgãos, tanto da esfera federal quanto estadual, requer previamente o cadastro dos dados pessoais do requerente. Ressalta-se que o pedido de acesso à informação não exige motivação. Nessa perspectiva, ao deparar com os sistemas disponibilizados à concessão de informação pública, encontramos diferentes cenários.

No que tange à esfera federal, a ferramenta e-Sic desenvolvida pela CGU é um sistema único que contempla todos os órgãos subordinados a essa esfera e centraliza todos os registros de solicitações feitos pelo requerente.

O modelo facilita ao usuário todo o procedimento de acesso à informação, apresentando de forma objetiva desde o cadastro dos dados pessoais até a consulta dos recursos referentes aos registros de pedidos.

O usuário, ao navegar pelo portal, encontra materiais de apoio com orientações à lei, pedidos e recursos. O formulário de cadastro para o requerente possui apenas cinco campos obrigatórios, sendo eles: nome de usuário, senha de acesso, nome completo, CPF e e-mail, deixando ao usuário a livre escolha para preenchimento dos demais campos que auxiliam nos relatórios estatísticos do sistema. No perfil dos usuários cadastrados são disponibilizadas três funções: registrar pedido; consultar pedidos e registrar recursos, funções amparadas pela Lei 12.527 de 2011.

No entanto, quando nos direcionamos aos e-SICs estaduais, percebemos que a maioria dos órgãos não possui um padrão para o atendimento de pedidos de informação, as complexidades burocráticas se iniciam desde o momento em que o usuário localiza o portal da instituição até o retorno das respostas oficiais dos órgãos.

Assim, cabe destacar os principais obstáculos encontrados:

- 1) localização da aba, ícone ou menu que direcione ao “acesso à informação” nos portais estaduais, que em muitas vezes apresentam excessos de informação institucional ou se confundem com o menu “transparência”;
- 2) realização do cadastro dos dados pessoais do requerente em todos os órgãos selecionados para a pesquisa, em que a finalização do cadastro está condicionada ao preenchimento de diversos campos obrigatórios, tais como: nome de usuário, senha de acesso, nome completo, CPF, RG, órgão expedidor, data de nascimento, e-mail, telefone fixo, celular, todos os campos de endereço, profissão, instituição, dentre outros;
- 3) dificuldades no processo de solicitação de informação, no qual o usuário não possui orientações sobre qual órgão esta subordinado à instituição de interesse;

- 4) inoperabilidade dos sistemas e-Sics, ouvidorias e formulários, que em alguns casos não geram números de protocolos nem finalizam o registro; e
- 5) retorno e notificação das respostas oficiais dos órgãos.

Buscando exemplificar as dificuldades percebidas em alguns dos portais utilizados para solicitação de informação, os e-SICs estaduais que se assemelham à metodologia do e-Sic federal são os portais dos governos do Acre, Amapá, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rondônia e Distrito Federal.

Os e-Sics estaduais que apresentam diferentes estruturas em seus leiautes e condicionam o usuário a extenso cadastro de informações são os portais de governo dos estados de Alagoas, Amazonas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo e Tocantins.

Os sites estaduais que não apresentam a ferramenta do e-Sic, mas utilizam como canal de informação a Ouvidoria são os portais dos governos dos estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pernambuco e Santa Catarina.

Os portais dos estados de Goiás e Paraná apresentam na aba de “acesso à informação” apenas formulário de manifestação. No caso do site do Governo de Sergipe, quando direcionado ao menu “acesso à informação” o sistema se torna inoperante, sem funcionamento. O portal da Universidade Estadual de Londrina, através do ícone “transparência” no menu “acesso à informação”, disponibiliza apenas o e-mail portaltransparencia@uel.br, do qual, em nossas pesquisas, não obtivemos retorno.

Ao longo de todo o processo para os registros das solicitações concernentes à esfera federal, não houve dificuldades na navegação do sistema. As dificuldades apresentadas decorreram também do retorno das respostas oficiais por parte das instituições. Em alguns casos, utilizamos nas duas esferas os prazos de recursos e reclamações estabelecidos em lei.

O usuário nesse contexto deve gerenciar seus registros de informações, estar atento às notificações por e-mail, consultar frequentemente os portais que geram apenas os números de protocolos, observar a coerência no retorno da resposta das instituições que possuem características subjetivas e acompanhar passo a passo o cumprimento dos prazos.

Em suma, apesar da falta de harmonização dos sistemas, especialmente em alguns estados, bem como o excesso de informações obrigatórias para o cadastramento, o que faz surgir em âmbito nacional empresas que oferecem o serviço de solicitar essas informações, a pesquisa que deu base para esta comunicação obteve êxito na coleta das informações. Essa ferramenta pode ser considerada um marco na transparência da administração pública, por se tratar de uma lei recente, que ainda se encontra em fase de implementação, necessitando ser ajustada em alguns lugares, no entanto, foi de grande utilidade para a pesquisa que deu base para a presente comunicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. *Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012*. Regulamenta a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.